



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

MATÉRIA: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1061/2023

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM

VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 1061/2023, da Deputada Mayra Dias, que “Altera, na forma que especifica, a Lei Estadual nº 241 de 31 de março de 2015, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, Sr. **Wilson Miranda Lima**, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 36, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1988, **vetou totalmente o Projeto de Lei n. 1061, de 14 de novembro de 2023**, proposto pela excelentíssima Deputada Estadual **Mayra Dias**, por considerá-lo **inconstitucional, haja vista que a avaliação da deficiência será biopsicossocial, sendo o fator preponderante o impedimento de longo prazo que em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas**, conforme a Mensagem n. 121, datada de 28 de novembro de 2024.

Daí, o excelentíssimo Deputado Estadual **Roberto Cidade**, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, com fundamento no art. 51, I, b, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, constituiu **comissão especial** para emissão de parecer sobre o veto referido supra, conforme o despacho datado de 12/02/2025.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

E para tal comissão especial foram designados os excelentíssimos deputados estaduais:

1. **Thiago Abrahim (relator);**
2. **Alessandra Campêlo;**
3. **Joana Darc;**
4. **Abdala Fraxe; e**
5. **Carlinhos Bessa.**

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o relatório supra, o excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, Sr. Wilson Lima, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 36, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1988, **vetou totalmente o Projeto de Lei n. 1061, de 14 de novembro de 2023**, proposto pela excelentíssima Deputada Estadual **Mayra Dias**, por considerá-lo **inconstitucional, haja vista que a avaliação da deficiência será biopsicossocial, sendo o fator preponderante o impedimento de longo prazo que em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas**, conforme a Mensagem n. 121, datada de 28 de novembro de 2024.

A propositura legislativa em questão tem por objetivo acrescentar à Lei nº 241 de 2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, o reconhecimento da Apraxia de fala na infância -AFI como pessoa com deficiência.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](http://assembleiaam.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

A Mensagem Governamental nº 121/2024 aponta o vício de inconstitucionalidade material no Projeto de Lei n. 1061/2023, haja vista que a avaliação da deficiência será biopsicossocial, sendo o fator preponderante o impedimento de longo prazo que em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, não sendo possível, portanto, que uma enfermidade, por si só, defina a deficiência, mas sim o impedimento decorrente desta doença, que deverá ser avaliado conforme o que dispõe o artigo 2.º da LBI.

A mensagem destaca ainda que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal n.º 13.146/2015, em seu artigo 2.º, define a pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, ressaltou que cada pessoa acometida com AFI deve ser analisada de maneira individual, para que seja feita avaliação do grau de incapacidade da função da fala e do impacto gerado em sua vida, para que se configure pessoa com deficiência e, uma vez demonstrado o preenchimento dos indicadores da Lei Federal, já lhes são assegurados os direitos das pessoas com deficiência, sendo inadequado e inconstitucional o enquadramento baseado exclusivamente no diagnóstico.

Portanto, comungamos com os argumentos demonstrados no Veto Total ora apreciados.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1988, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a manutenção do **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei n. 1061/2023**, proposto pela excelentíssima Deputada

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](http://assembleiaam.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

Estadual **Mayra Dias** o que “Altera, na forma que especifica, a Lei Estadual nº 241 de 31 de março de 2015, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.”, oriundo da Mensagem Governamental de n. 121/2024.

S. R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 18 de fevereiro de 2025.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.aleam.gov.br) www.aleam.gov.br

Página 4 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.005905:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 18/02/2025 11:45:30

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 18/02/2025 13:01:01

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 18/02/2025 13:59:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2BFE18080012956A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.005905
Data 18/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.005905

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA
Data: 18/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1061/2023, DA DEPUTADA MAYRA DIAS, QUE "ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI ESTADUAL Nº 241 DE 31 DE MARÇO DE 2015, QUE: CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."